



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 28

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Tabela para lançamento e a cobrança da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços de qualquer natureza.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
1.	Estabelecimentos de produção, comércio ou indústria	% sobre o salário mínimo
1).	Bares e restaurantes	20
2).	Secos e molhados-varejistas	20
3).	Secos e molhados-atacadistas	60
4).	Tecidos e armarinhos em geral	50
5).	Farmácias	50
6).	Botequins e quitandas	10
7).	Serrarias	30
8).	Comprador de café	40
9).	Comprador de madeiras em geral	30
10).	Comprador de arroz e outros cereais	30
11).	Comprador de gado	40
12).	Comprador de aves ovos	20
13).	Comprador de pescados	20



47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14). Carpintaria e mercenaria	20
15). Padarias	25
16). Torrefação e moagem de café	25
17). Peças e acessórios para veículos	50
18). Açougue	30
19). Outras atividades do Comércio e Indústrias	25
20). Fábricas de balas e doces, etc...	25

2. Estabelecimentos de prestação de serviços de qualquer natureza

1). Hotel	50
2). Pensão	30
3). Postos e lubrificação e lavagens	50
4). Bombas de gasolina ou óleo	40
5). Oficinas mecânicas	30
6). Oficinas de pinturas e lanternagens	20
7). Oficinas e consertos	15
8). Rádios, televisão e outros aparelhos elétricos domésticos-oficina de consertos	30
9). Profissões liberais	5
10). Outras atividades	5

Registre-se e Publique-se SS. da Câmara Municipal
de Piúma, em 04 de maio de 1968.

Piúma-ES 04 de maio de 1968

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de Piúma